

**RESUMO**

Estendido em 90 (noventa) dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal federal válidas em 24/03/2020, em razão das excepcionalidades causadas pela pandemia de Coronavírus.

**Certidões de regularidade fiscal federal terão o prazo de validade estendido**

A Portaria Conjunta nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2020, estendeu por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Débito (“CND”) e das Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativas (“CPEND”) emitidas pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e válidas em 24/03 deste ano.

A medida, excepcional em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), tem por fundamento as disposições do art. 47, § 5º, da Lei nº 8.212/1991, alteradas pelo art. 37 da Medida Provisória 927/2020 (“MP 927”), que determina que, no atual cenário de calamidade pública do Brasil, as certidões de regularidade fiscal federal poderão ter o prazo de validade estendido por até 180 (cento e oitenta) dias.

Vale destacar que o Fisco federal optou por estender a validade das certidões em questão por 90 (noventa) dias, quando, com base na MP 927, poderia fazê-lo pelo dobro do período (isto é, 180 dias). Nesse sentido, havendo prejuízo futuro ao contribuinte, entendemos que existem elementos suficientes para o questionamento desta prorrogação de prazo em período inferior ao permitido pela Medida Provisória.

A equipe de direito tributário de **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

*Enrique Lewandowski*  
[enrique@allaw.com.br](mailto:enrique@allaw.com.br)

*José Mário Neves David*  
[jose.david@allaw.com.br](mailto:jose.david@allaw.com.br)

*Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.*